



Valter Jose Duarte Imunização e Controle de Pragas Urbanas - ME
CNPJ: 18.850.814/0001-80 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90641997-11
Rua Irmãs Klosiensi, 135 - Vila Velha - Wenceslau Braz/PR
E-mail: actbiodedetizadora@gmail.com
Fones: (43) 3528-3533 (43) 99967-6375

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – TRT 9ª REGIÃO/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2024

A empresa VALTER JOSE DUARTE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, CNPJ/MF nº 18.850.814/0001-80, sediada na Rua Irmãs Klosiensi, 135, bairro Vila Velha, cidade de Wenceslau Braz, estado do Paraná, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES**, ao Recurso interposto pela empresa **DESINSETIZADORA BARATEK 10 LTDA ME** o que faz da seguinte forma:

I – BREVE RELATO:

A Recorrente, em apertada síntese interpôs Recurso Administrativo contra decisão do pregoeiro que considerou habilitada a Recorrida, alegando superficialmente que a empresa descumpriu as exigências do Edital de Licitação, quanto a apresentação da Licença Ambiental documento que atenda Resolução no 1153/2024 da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná (SESA) e da RDC no 622/2022 da agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).”

Contudo, o Recurso não comporta deferimento, explana-se:

II – DAS CONTRARRAZÕES

De início, cumpre ressaltar que a alegação do Recurso interposto de que o Protocolo para emissão de uma nova Licença Ambiental estava fora do prazo não condiz com a realidade.

Os argumentos utilizados no Recurso interposto pela empresa DESINSETIZADORA BARATEK 10 LTDA diz respeito ao item:

“7.22. Licença Ambiental e Sanitária expedida(s) pelo(s) respectivo(s) órgão(s) competente(s), nos termos da Resolução no 1153/2024 da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná (SESA) e da RDC no 622/2022 da agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).”



Valter Jose Duarte Imunização e Controle de Pragas Urbanas - ME
CNPJ: 18.850.814/0001-80 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90641997-11
Rua Irmãs Klosiensi, 135 - Vila Velha - Wenceslau Braz/PR
E-mail: actbiodedetizadora@gmail.com
Fones: (43) 3528-3533 (43) 99967-6375

A comprovação solicitada neste item foi atendida plenamente pela empresa Valter José Duarte Imunização, pois o documento apresentado está de acordo com as Resoluções requeridas no item citado acima.

O argumento do Recurso apresentado pela empresa Desinsetizadora Baratek 10 Ltda diz respeito ao prazo que foi solicitada a renovação da Licença Ambiental da empresa Valter José Duarte Imunização.

O Recurso apresentado é falho e desprovido de conhecimento, pois, o processo para dar entrada numa nova Licença Ambiental ou renovação, passa primeiro pela entrada no sistema do IAT (Instituto de Água e Terra do PR), que posteriormente agenda a visita técnica e somente após a visita in loco do local emite o Protocolo para emissão da Licença.

Conforme documento que estamos enviando em anexo, foi solicitado a entrada no sistema do IAT no dia 10 de junho de 2024, portanto 120 dias antes do vencimento da licença anterior que venceu dia 04 de outubro de 2024.

No Recurso apresentado a empresa Desinsetizadora Baratek 10 cita o seguinte:
Na própria Licença vencida, no campo das CONDICIONANTES, fica estabelecido no item 30:
“30. A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do IAP.”

Como a entrada no sistema ocorreu com 120 dias de antecedência, a empresa Valter José Duarte Imunização está absolutamente dentro do prazo mínimo estipulado no item 30 para expiração do prazo de validade da Licença Ambiental.

Destacamos aqui o parecer do Relator Ministro José Delgado:

Conforme ementa do RMS nº 12.210/SP (rel. Min. José Delgado, DJ 18/03/2002, p. 147): “**Não se pode perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, selecionada esta e observadas as fases do procedimento, prescinde-se do puro e simples formalismo, invocado aqui para favorecer interesse particular, contrário à vocação pública que deve guiar a atividade do administrador**”.

Destacamos também o voto do Ministro Walton Alencar:

Destaca-se o seguinte trecho do voto do Ministro Walton Alencar no Acórdão nº 1.211/2021-Plenário: “Cito ainda o disposto no art. 64 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133 de 1º de abril de 2021), que revogará a Lei 8.666/1993 após decorridos 2 anos da sua publicação oficial [...] O dispositivo reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993; porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear



Valter Jose Duarte Imunização e Controle de Pragas Urbanas - ME
CNPJ: 18.850.814/0001-80 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90641997-11
Rua Irmãs Klosiensi, 135 - Vila Velha - Wenceslau Braz/PR
E-mail: actbiodedetizadora@gmail.com
Fones: (43) 3528-3533 (43) 99967-6375

os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. **Assim, nos termos dos dispositivos citados, inclusive do art. 64 da Lei 14.133/2021, entendo não haver vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado.**

Entendemos que o envio da Licença Ambiental atualizada não se caracteriza um novo documento, e sim complemento do documento anexado, haja visto a entrada da nova licença ocorrer no prazo estipulado pelo órgão emitente.

Vale ressaltar que as exigências para fins de habilitação devem se restringir ao mínimo possível, sob pena de violação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece como regra de observância obrigatória o perfeito equilíbrio entre a isonomia (igualdade de oportunidade de contratar com a Administração Pública) e a eficiência administrativa (contratação de fornecedor com capacidade técnica adequada para a execução do contrato);

Assim sendo, os argumentos utilizados em seu Recurso pela empresa DESINSETIZADORA BARATEK 10 LTDA, não devem prosperar, haja vista que a documentação apresentada pela empresa Valter Jose Duarte, está de acordo com o solicitado no edital do Pregão Eletrônico nº 90035/2024.

DO REQUERIMENTO:

Diante do exposto, requer-se o recebimento da presente contrazão pugnando pelo indeferimento do Recurso Administrativo da Recorrente, mantendo-se a decisão da Comissão de Licitação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Wenceslau Braz/PR, 26 de dezembro de 2024.

VALTER JOSE DUARTE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS

Jair Henrique de Paula - Representante Legal

CPF nº 574.487.109-82 - RG nº 4.078.061-0 SSP/PR